



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026

Pelo presente instrumento o Município de **SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 979 – centro - São José das Palmeiras-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, FRANCO MARIA ALVES CABRAL, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR 1 DE MARCO**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.929.675/0001-69, estabelecida na Est. Parte do Lote Rural 25 da Gleba n 02 – Linha Barra Funda – São José das Palmeiras-PR, neste ato representado por seu presidente o Sr. JOSÉ ROBERTO RIGO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Estrada São Joaquim, s/n – zona rural – São José das Palmeiras-PR, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais normas aplicáveis, considerando o Processo Administrativo nº 054/2026, o Edital de Chamada Pública nº **01/2026** e o respectivo Projeto de Venda selecionado, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo para aquisição de alimentos da agricultura familiar destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente Contrato Administrativo é a aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação dos estudantes da rede municipal de educação básica, com recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 01/2026, em seus anexos e no Projeto de Venda selecionado, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

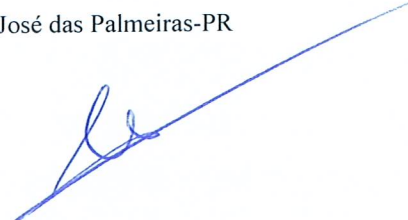
1.2. Integram o objeto deste contrato os alimentos abaixo relacionados, observados os preços de aquisição fixados no Edital de Chamada Pública:

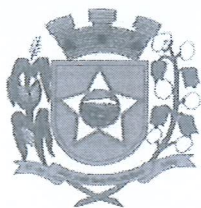
Grupo	Item	Produto	Unidade	Valor unitário
-------	------	---------	---------	----------------



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
 CNPJ: 77.819.605/0001-33

				adotado
Grupo 01 – Frutas	1	Abacate	kg	R\$ 5,50
Grupo 01 – Frutas	2	Amora	kg	R\$ 17,96
Grupo 01 – Frutas	3	Banana	kg	R\$ 4,48
Grupo 01 – Frutas	4	Banana maçã/prata	kg	R\$ 6,25
Grupo 01 – Frutas	5	Caqui	kg	R\$ 10,73
Grupo 01 – Frutas	6	Laranja	kg	R\$ 5,47
Grupo 01 – Frutas	7	Laranja baiana/lima	kg	R\$ 7,57
Grupo 01 – Frutas	8	Mamão	kg	R\$ 7,34
Grupo 01 – Frutas	9	Manga	kg	R\$ 8,64
Grupo 01 – Frutas	10	Maracujá	kg	R\$ 10,91
Grupo 01 – Frutas	11	Melancia	kg	R\$ 3,37
Grupo 01 – Frutas	12	Pitaya	kg	R\$ 15,80
Grupo 01 – Frutas	13	Tangerina poncã	kg	R\$ 5,50
Grupo 01 – Frutas	14	Tangerina mexerica/murcote/bergamota	kg	R\$ 6,90
Grupo 01 – Frutas	15	Uva	kg	R\$ 14,60
Grupo 02 – Hortaliças	1	Acelga	kg	R\$ 8,28
Grupo 02 – Hortaliças	2	Alface	kg	R\$ 10,47
Grupo 02 – Hortaliças	3	Couve-manteiga	kg	R\$ 12,51
Grupo 02 – Hortaliças	4	Espinafre	kg	R\$ 11,40
Grupo 02 – Hortaliças	5	Quiabo	kg	R\$ 10,23
Grupo 02 – Hortaliças	6	Repolho	kg	R\$ 5,00
Grupo 02 – Hortaliças	7	Rúcula	kg	R\$ 11,76
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	1	Abóbora descascada, picada e embalada	kg	R\$ 6,62
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	2	Abobrinha verde	kg	R\$ 5,46
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	3	Batata-doce	kg	R\$ 4,51
Grupo 03 – Legumes e	4	Berinjela	kg	R\$ 6,38





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Tubérculos				
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	5	Beterraba	kg	R\$ 6,21
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	6	Brócolis	kg	R\$ 10,72
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	7	Cenoura	kg	R\$ 5,88
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	8	Chuchu	kg	R\$ 4,77
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	9	Couve-flor	kg	R\$ 9,88
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	10	Inhame	kg	R\$ 8,25
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	11	Milho verde com até três palhas	kg	R\$ 9,01
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	12	Mandioca descascada, picada, embalada e congelada	kg	R\$ 7,66
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	13	Pepino	kg	R\$ 5,55
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	14	Tomate	kg	R\$ 6,59
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	15	Vagem	kg	R\$ 13,52
Grupo 04 – Temperos	1	Alho-poró	kg	R\$ 13,45
Grupo 04 – Temperos	2	Cebola	kg	R\$ 6,40
Grupo 04 – Temperos	3	Cebolinha verde	kg	R\$ 19,24
Grupo 04 – Temperos	4	Limão	kg	R\$ 4,98
Grupo 04 – Temperos	5	Pimentão	kg	R\$ 7,64
Grupo 04 – Temperos	6	Salsinha	kg	R\$ 20,74
Grupo 05 – Panificados	1	Pão caseiro/artesanal	kg	R\$ 17,61
Grupo 05 – Panificados	2	Bolacha caseira	kg	R\$ 24,57
Grupo 05 – Panificados	3	Macarrão caseiro	kg	R\$ 15,27
Grupo 05 – Panificados	4	Cuca/bolo simples	kg	R\$ 21,10



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

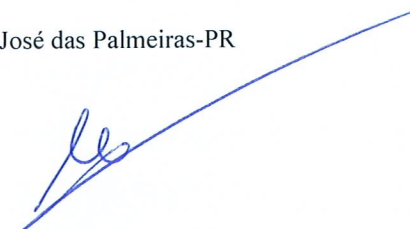
Grupo 06 – Feijões, Leguminosas e Complementos	1	Amendoim descascado	kg	R\$ 21,92
Grupo 06 – Feijões, Leguminosas e Complementos	2	Feijão carioca tipo 2	kg	R\$ 7,04
Grupo 06 – Feijões, Leguminosas e Complementos	3	Feijão preto	kg	R\$ 7,04
Grupo 06 – Feijões, Leguminosas e Complementos	4	Melado de cana	kg	R\$ 28,33
Grupo 06 – Feijões, Leguminosas e Complementos	5	Mel de abelha	kg	R\$ 34,90
Grupo 07 – Ovos	1	Ovos caipiras — tipo grande	dúzia	R\$ 11,81

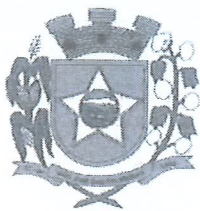
Para fins de planejamento e controle orçamentário, o valor máximo estimado da contratação será distribuído por grupo, da seguinte forma:

Grupo	Descrição	Valor máximo estimado
Grupo 01	Frutas in natura – Convencional PNAE	R\$ 52.000,00
Grupo 02	Hortaliças – Convencional PNAE	R\$ 45.000,00
Grupo 03	Legumes e Tubérculos – Convencional PNAE	R\$ 48.000,00
Grupo 04	Temperos – Convencional PNAE	R\$ 12.000,00
Grupo 05	Panificados – Convencional PNAE	R\$ 41.000,00
Grupo 06	Feijões, Leguminosas e Complementos – Convencional PNAE	R\$ 25.000,00
Grupo 07	Ovos – Convencional PNAE	R\$ 18.000,00
	Valor máximo total estimado da contratação	R\$ 241.000,00

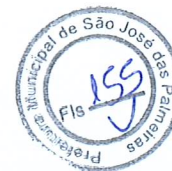
1.3. Os preços unitários constantes da tabela correspondem aos preços de aquisição fixados pela Administração no Edital de Chamada Pública nº 01/2026, não sendo admitida sua alteração pelo contratado, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

1.4. Os grupos utilizados no Edital e em sua planilha possuem finalidade exclusivamente organizacional e orçamentária. A contratação e a execução do fornecimento ocorrerão individualmente por alimento, conforme os itens, as quantidades e os valores consignados neste contrato.





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



1.5. Vinculam-se à presente contratação, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Chamada Pública nº 01/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, quando aplicável;

III – a planilha contendo as especificações, quantidades e preços de aquisição dos alimentos;

IV – o Projeto de Venda selecionado;

V – a documentação de habilitação do contratado;

VI – o resultado do procedimento de seleção e sua respectiva publicação; e

VII – os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 054/2026 que, por sua natureza, integrem a contratação.~

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

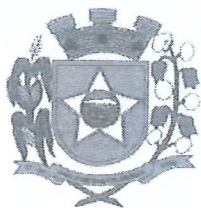
2.1 - Os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	00880	05.001.12.306.0004.2015	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2026	00890	05.001.12.306.0004.2015	1042	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

2.2. Pelo fornecimento dos alimentos relacionados no item 1.2 deste contrato, o CONTRATADO receberá o valor total de até R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais), correspondente aos alimentos efetivamente contratados.

2.3. Quando a movimentação dos recursos federais ocorrer por meio da Conta Cartão PNAE, o pagamento será realizado mediante o cartão magnético correspondente. Enquanto o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações não estiverem aptos a receber por esse meio, o CONTRATANTE poderá realizar transferência bancária por meio da Conta Cartão PNAE, conforme o art. 49, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

2.4. O pagamento será realizado em até 30 dias, contados da regular liquidação, dias úteis após a última entrega do mês, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada do respectivo Termo de Recebimento, após o atesto do fornecimento e a regular liquidação da despesa, no valor correspondente aos alimentos efetivamente entregues, recebidos e aceitos pelo CONTRATANTE.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



2.5. O pagamento será efetuado pelo meio previsto no item 2.3 ou mediante depósito na conta bancária informada pelo CONTRATADO no Projeto de Venda, conforme aplicável. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do Município de São José das Palmeiras/PR e identificar o FNDE e o PNAE.

2.6. Sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa e regularmente atestada, poderão ser descontados dos valores devidos ao CONTRATADO os créditos do CONTRATANTE decorrentes de multas definitivamente aplicadas, danos comprovados ou outras obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.7. Em caso de atraso injustificado no pagamento, imputável ao CONTRATANTE, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos em que o atraso decorrer da ausência ou do atraso no repasse dos recursos financeiros pelo FNDE.

2.8. Não será exigida do CONTRATADO a reapresentação dos documentos já entregues na fase de habilitação como condição automática para cada pagamento, sem prejuízo da obrigação de manter, durante a execução contratual, as condições exigidas para a contratação e da possibilidade de o CONTRATANTE verificar sua regularidade por consulta aos sistemas oficiais.

2.9. Os recursos necessários à execução da contratação estão previstos no orçamento municipal, sendo provenientes de repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como de recursos próprios do Município, observadas as dotações orçamentárias específicas e a disponibilidade financeira correspondente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CADASTRO NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR – CAF/DAP, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA – UFPA, POR ANO CIVIL E POR ENTIDADE EXECUTORA – EEX.

3.1 O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, Entidade Executora, por CAF/DAP.

3.2 Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/DAP Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por Entidade Executora.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



3.3 Na comercialização realizada por meio de grupos formais e Empreendedor Familiar Rural, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendedor Familiar Rural, com CAF/DAP e produção própria, registrados no CAF/DAP Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: $VMC = N \times VIM$, onde:

- VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do Empreendedor Familiar Rural;
- N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendedor Familiar Rural, com produção própria de cada item, com CAF/DAP Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF/DAP Pessoa Jurídica; e
- VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

3.3.1 Para o cálculo do VMC de grupos informais, deve-se utilizar a metodologia prevista no item 3.3;

3.3.2 Cabe às cooperativas, associações e Empreendedor Familiar Rural que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.

3.3.3 Cabe à Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais.

3.3.4. Cabe à Entidade Executora o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e Empreendedor Familiar Rural, nos casos de venda realizada por grupos formais.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da publicação da CHAMADA PÚBLICA nº 01/2026.

4.2. A vigência contratual não será prorrogada automaticamente. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal da autoridade competente, demonstração da manutenção do interesse público e das condições vantajosas da contratação, disponibilidade orçamentária e celebração do respectivo termo aditivo antes do encerramento da vigência.

4.3. No momento da contratação e em cada exercício financeiro abrangido pela vigência contratual, deverão ser observadas a disponibilidade dos créditos



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



orçamentários e, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro, a correspondente previsão no Plano Plurianual, quando aplicável.

4.4. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual a terceiros.

4.4.1. No caso de associação, cooperativa ou Empreendimento Familiar Rural – EFR, não será considerado subcontratação o fornecimento realizado pelos agricultores familiares vinculados ao respectivo Projeto de Venda, mantidas a responsabilidade integral do CONTRATADO e a rastreabilidade dos alimentos.

4.5. Encerrada a vigência contratual, não poderão ser emitidas novas requisições de fornecimento, sem prejuízo do recebimento definitivo e do pagamento dos alimentos regularmente solicitados, entregues e aceitos durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA DOS ALIMENTOS

5.1. Os alimentos serão entregues nos locais, datas, horários, quantidades e periodicidade estabelecidos no cronograma constante do item 1.2 deste contrato e nas requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. O recebimento será registrado por meio do respectivo Termo de Recebimento, assinado pelo responsável no local da entrega, acompanhado da correspondente nota fiscal.

5.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de São José das Palmeiras/PR, inscrito no CNPJ sob nº 77.819.605/0001-33, com a identificação do FNDE e do PNAE.

5.3. Os custos de transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento e demais despesas necessárias à entrega dos alimentos serão de responsabilidade do CONTRATADO e estarão incluídos nos preços de aquisição.

5.4. No ato da entrega, os alimentos deverão atender às especificações, quantidades, condições de embalagem, rotulagem, conservação, validade e qualidade estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

5.5. Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega. Aqueles que estiverem em desacordo com as especificações ou com as exigências higiênico-sanitárias serão recusados, devendo a ocorrência ser registrada no Termo de Recebimento e os produtos substituídos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.5.1. Caso o prazo previsto no item 5.5 seja insuficiente, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa formal, cuja aceitação ficará a critério do CONTRATANTE. Não ocorrendo a substituição, os respectivos alimentos não serão recebidos nem pagos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



5.6. A substituição de alimentos que apresentarem problemas de qualidade, inclusive aqueles constatados após o recebimento e dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelo CONTRATADO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.7. O descumprimento das condições relativas às entregas, quantidades ou qualidade dos alimentos poderá acarretar a suspensão do pagamento correspondente exclusivamente aos produtos não entregues, recusados ou pendentes de substituição, até a regularização, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

5.8. As embalagens deverão estar secas, limpas, íntegras, resistentes, livres de matéria estranha e adequadas à proteção e conservação dos alimentos. Os materiais empregados internamente deverão ser novos e de boa qualidade, de modo a evitar contaminações ou danos aos produtos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos, etiquetas, tintas e colas deverão ser inócuos, inodoros e atóxicos.

5.9. Não serão admitidas embalagens com emendas, remendos, perfurações, violações ou outras alterações que comprometam sua integridade ou modifiquem o espaço interno original.

5.10. É proibida a utilização ou reutilização de embalagens anteriormente empregadas no acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações ou quaisquer produtos capazes de contaminar os alimentos.

5.11. Nenhum componente da embalagem, incluindo matérias-primas e acessórios, poderá conter substâncias ou resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado ou à saúde humana.

5.12. Os materiais utilizados nas embalagens deverão atender às normas sanitárias aplicáveis e ser apropriados para proteger e conservar os alimentos durante o transporte, a entrega e o armazenamento.

5.13. O quantitativo e a data de cada entrega poderão ser ajustados pelo CONTRATANTE em razão de alterações no calendário escolar, nos cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico ou por motivo de força maior, mediante comunicação prévia ao CONTRATADO, sempre que possível. Os ajustes não poderão alterar o quantitativo total contratado, salvo nas hipóteses e pelos meios admitidos na legislação.

5.14. Quando houver contratação de alimentos orgânicos ou agroecológicos, estes deverão atender à Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, ao Decreto Federal nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e às demais normas aplicáveis, devendo sua condição ser comprovada por certificação válida ou por outro mecanismo de garantia admitido pela legislação.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



5.15. Os alimentos de origem animal, inclusive ovos e mel, deverão ser provenientes de estabelecimento e produto devidamente registrados no serviço oficial de inspeção competente — municipal, estadual, federal, consorciado ou integrado ao SISBI-POA — observada a abrangência territorial de comercialização autorizada.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATANTE

6.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato, do Edital de Chamada Pública e dos demais documentos integrantes da contratação;

6.2. Comunicar ao CONTRATADO todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual;

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

6.4. Decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução contratual, no prazo de até um mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento por meio dos agentes públicos designados, intervindo nos casos previstos em lei e neste contrato, com a finalidade de assegurar a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público;

6.6. Receber, conferir e atestar os alimentos entregues, autorizar os pagamentos correspondentes e adotar as providências necessárias à solução dos problemas relacionados à execução contratual;

6.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com as condições, a forma e o prazo estabelecidos neste contrato;

6.8. Conduzir os procedimentos administrativos relativos ao reajustamento ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando legalmente cabíveis, bem como os procedimentos destinados à aplicação de penalidades por descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

6.9. Designar o gestor e os fiscais do contrato, comunicando ao CONTRATADO a identificação dos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual; e

6.10. Manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, contado da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo Tribunal de Contas da União – TCU, os documentos referentes à prestação de contas e todos



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

os comprovantes dos pagamentos efetuados com recursos financeiros federais do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitados, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE e aos demais órgãos de controle e fiscalização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1. Fornecer os alimentos da agricultura familiar relacionados no item 1.2 deste contrato, observando as especificações, quantidades, locais, cronograma e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Projeto de Venda e neste instrumento;

7.2. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;

7.3. Garantir a qualidade e a conformidade dos alimentos fornecidos, obrigando-se a substituir, sem ônus para o CONTRATANTE e nos prazos estabelecidos neste contrato, aqueles que apresentarem vícios, defeitos, irregularidades ou problemas de qualidade dentro do prazo de validade;

7.4. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

7.4.1. No caso de associação, cooperativa ou Empreendimento Familiar Rural – EFR, não será considerado subcontratação o fornecimento realizado pelos agricultores familiares vinculados ao CAF Pessoa Jurídica e relacionados no respectivo Projeto de Venda, mantidas a responsabilidade integral do CONTRATADO e a rastreabilidade dos alimentos;

7.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução contratual;

7.6. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados, representantes ou prepostos em razão da execução do contrato;

7.7. Comunicar por escrito ao fiscal do contrato qualquer anormalidade, dificuldade ou irregularidade verificada durante a execução contratual, prestando os esclarecimentos e adotando as providências necessárias;

7.8. Cumprir a legislação sanitária aplicável, inclusive as normas expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa e pelos órgãos estaduais e municipais competentes;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



7.9. Guardar, pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda ou documentos equivalentes, do Projeto de Venda, deste contrato e dos demais documentos relacionados ao fornecimento, mantendo-os à disposição dos órgãos de controle e fiscalização;

7.10. Orientar, quando necessário, a equipe do CONTRATANTE quanto às condições adequadas de conservação e armazenamento dos alimentos fornecidos;

7.11. Retirar e substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os alimentos nos quais forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes da produção, do acondicionamento, do transporte ou da entrega;

7.12. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

7.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

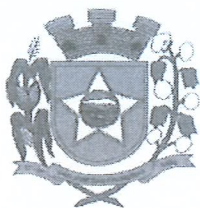
7.14. Fornecer exclusivamente alimentos de produção própria ou, no caso de associação, cooperativa ou EFR, produzidos pelos agricultores familiares vinculados ao respectivo Projeto de Venda, assegurando a origem e a rastreabilidade dos produtos; e

7.15. Observar os limites individuais de comercialização previstos na legislação do PNAE, cabendo ao representante legal da associação, cooperativa ou EFR controlar os limites dos agricultores familiares vinculados ao Projeto de Venda.

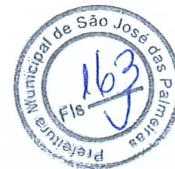
8. CLÁUSULA OITAVA – RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

8.1 A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (agricultores familiares de CAF/DAP Pessoa Física), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

8.2 A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e recolhimento é da cooperativa ou associação,



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

9. CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato o(a) Sr. (Sr.^a) Regina Helena Dapper Fagundes, CPF nº designada nos termos da **Portaria Municipal nº 010/2026**, que ficará disponível para responder ao(à) contratante e ao(à) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outros atores sociais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no órgão oficial de divulgação do Município e no Portal da Transparência Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura.

10.2. A divulgação deste contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, conforme o art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - I - risco à prestação de serviços essenciais; e
 - II - necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).

11.3 Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão formalmente determinada, o cronograma de fornecimento poderá ser ajustado pelo período correspondente, mediante registro nos autos, sem prorrogação automática da vigência contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não será exigida garantia contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇOS

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo(a) contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

14.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 14.1, deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

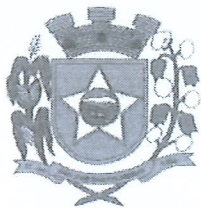
14.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; e



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



IV - empenho de dotações orçamentárias.

14.8 O prazo para resposta ao(à) contatado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE

15.1. Os preços contratados poderão ser atualizados durante a vigência contratual, caso seja publicada nova Tabela de Preços do PNAE/Fundepar, observados os valores nela estabelecidos.

15.2. A atualização será aplicada somente aos fornecimentos posteriores à vigência da nova tabela, mediante formalização pela Administração, vedada a aplicação retroativa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2 Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3 A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Dos atos do(a) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



17.2 O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1 Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2 Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3 O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

19.3 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.4 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



20.2. A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, especialmente pelo seu art. 14; pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026; pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2026; pelo Termo de Referência; pelo Projeto de Venda selecionado; e pelas demais normas aplicáveis. Aplicam-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

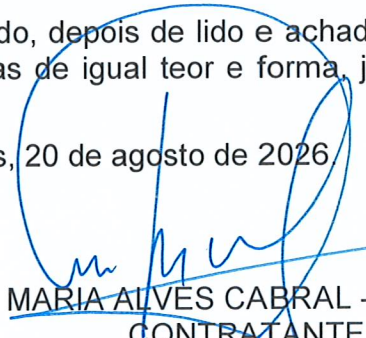
20.3 Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 É competente o Foro da comarca de Santa Helena/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São José das Palmeiras, 20 de agosto de 2026


FRANCO MARIA ALVES CABRAL - Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ASSOCIAÇÃO MUN. DA AGRICULTURA FAMILIAR E ORGANICA 1 DE MARCO
JOSÉ ROBERTO RIGO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2026
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026

OBJETO: aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação dos estudantes da rede municipal de educação básica, com recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 01/2026, em seus anexos e no Projeto de Venda selecionado, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO MUN. DA AGRICULTURA FAMILIAR E ORGANICA 1 DE MARCO

Valor:

Grupo	Item	Produto	Unidade	Valor unitário adotado
Grupo 01 – Frutas	1	Abacate	kg	R\$ 5,50
Grupo 01 – Frutas	2	Amora	kg	R\$ 17,96
Grupo 01 – Frutas	3	Banana	kg	R\$ 4,48
Grupo 01 – Frutas	4	Banana maçã/prata	kg	R\$ 6,25
Grupo 01 – Frutas	5	Caqui	kg	R\$ 10,73
Grupo 01 – Frutas	6	Laranja	kg	R\$ 5,47
Grupo 01 – Frutas	7	Laranja baiana/lima	kg	R\$ 7,57
Grupo 01 – Frutas	8	Mamão	kg	R\$ 7,34
Grupo 01 – Frutas	9	Manga	kg	R\$ 8,64
Grupo 01 – Frutas	10	Maracujá	kg	R\$ 10,91
Grupo 01 – Frutas	11	Melancia	kg	R\$ 3,37



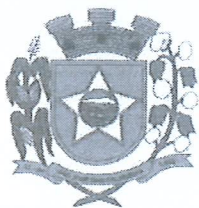
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



Grupo 01 – Frutas	12	Pitaya	kg	R\$ 15,80
Grupo 01 – Frutas	13	Tangerina poncã	kg	R\$ 5,50
Grupo 01 – Frutas	14	Tangerina mexerica/murcote/bergamota	kg	R\$ 6,90
Grupo 01 – Frutas	15	Uva	kg	R\$ 14,60
Grupo 02 – Hortaliças	1	Acelga	kg	R\$ 8,28
Grupo 02 – Hortaliças	2	Alface	kg	R\$ 10,47
Grupo 02 – Hortaliças	3	Couve-manteiga	kg	R\$ 12,51
Grupo 02 – Hortaliças	4	Espinafre	kg	R\$ 11,40
Grupo 02 – Hortaliças	5	Quiabo	kg	R\$ 10,23
Grupo 02 – Hortaliças	6	Repolho	kg	R\$ 5,00
Grupo 02 – Hortaliças	7	Rúcula	kg	R\$ 11,76
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	1	Abóbora descascada, picada e embalada	kg	R\$ 6,62
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	2	Abobrinha verde	kg	R\$ 5,46
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	3	Batata-doce	kg	R\$ 4,51
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	4	Berinjela	kg	R\$ 6,38



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



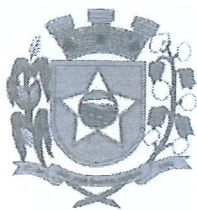
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	5	Beterraba	kg	R\$ 6,21
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	6	Brócolis	kg	R\$ 10,72
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	7	Cenoura	kg	R\$ 5,88
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	8	Chuchu	kg	R\$ 4,77
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	9	Couve-flor	kg	R\$ 9,88
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	10	Inhame	kg	R\$ 8,25
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	11	Milho verde com até três palhas	kg	R\$ 9,01
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	12	Mandioca descascada, picada, embalada e congelada	kg	R\$ 7,66
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	13	Pepino	kg	R\$ 5,55
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	14	Tomate	kg	R\$ 6,59
Grupo 03 – Legumes e	15	Vagem	kg	R\$ 13,52



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Tubérculos				
Grupo 04 – Temperos	1	Alho-poró	kg	R\$ 13,45
Grupo 04 – Temperos	2	Cebola	kg	R\$ 6,40
Grupo 04 – Temperos	3	Cebolinha verde	kg	R\$ 19,24
Grupo 04 – Temperos	4	Limão	kg	R\$ 4,98
Grupo 04 – Temperos	5	Pimentão	kg	R\$ 7,64
Grupo 04 – Temperos	6	Salsinha	kg	R\$ 20,74
Grupo 05 – Panificados	1	Pão caseiro/artesanal	kg	R\$ 17,61
Grupo 05 – Panificados	2	Bolacha caseira	kg	R\$ 24,57
Grupo 05 – Panificados	3	Macarrão caseiro	kg	R\$ 15,27
Grupo 05 – Panificados	4	Cuca/bolo simples	kg	R\$ 21,10
Grupo 06 – Feijões, Leguminosas e Complementos	1	Amendoim descascado	kg	R\$ 21,92
Grupo 06 – Feijões, Leguminosas e Complementos	2	Feijão carioca tipo 2	kg	R\$ 7,04
Grupo 06 – Feijões,	3	Feijão preto	kg	R\$ 7,04



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

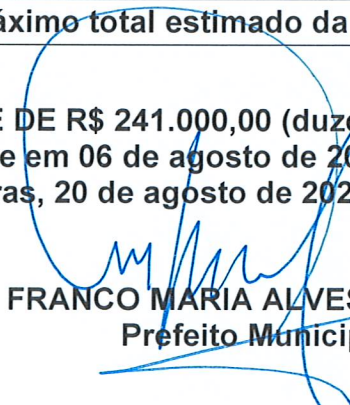


Leguminosas e Complementos				
Grupo 06 – Feijões, Leguminosas e Complementos	4	Melado de cana	kg	R\$ 28,33
Grupo 06 – Feijões, Leguminosas e Complementos	5	Mel de abelha	kg	R\$ 34,90
Grupo 07 – Ovos	1	Ovos caipiras — tipo grande	dúzia	R\$ 11,81

Para fins de planejamento e controle orçamentário, o valor máximo estimado da contratação será distribuído por grupo, da seguinte forma:

Grupo	Descrição	Valor máximo estimado
Grupo 01	Frutas in natura – Convencional PNAE	R\$ 52.000,00
Grupo 02	Hortaliças – Convencional PNAE	R\$ 45.000,00
Grupo 03	Legumes e Tubérculos – Convencional PNAE	R\$ 48.000,00
Grupo 04	Temperos – Convencional PNAE	R\$ 12.000,00
Grupo 05	Panificados – Convencional PNAE	R\$ 41.000,00
Grupo 06	Feijões, Leguminosas e Complementos – Convencional PNAE	R\$ 25.000,00
Grupo 07	Ovos – Convencional PNAE	R\$ 18.000,00
	Valor máximo total estimado da contratação	R\$ 241.000,00

TOTAL DOS LOTES É DE R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais).
VIGÊNCIA: Expira – se em 06 de agosto de 2027.
São José das Palmeiras, 20 de agosto de 2026.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal